



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º - O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Santa Maria de Jetibá- ES, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 177, de 08 de junho de 1994 e alterações pela Lei nº 1710 de julho de 2014.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Conselho é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, e tem por finalidade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é composto de 10 (Dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representados paritariamente pelo Poder Executivo Municipal e a Sociedade cível Organizada.

I - Os representantes das organizações governamentais serão indicados expressamente, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

II - As organizações não governamentais serão eleitas para o exercício do Triênio, observando-se a representação dos diversos segmentos, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, são designados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo do Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

II – coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 177/94 de 08 de junho de 1994;

III – acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento do Conselho Tutelar;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltada para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

V – impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VII – proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VIII – identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

IX – registrar as doações recebidas de instituições no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos dela derivados;

X – elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

XI – gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90 dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento às crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XII – informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIII – organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;

XIV – promover, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;

XVI – estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;

XVII – acompanhar a frequência dos Conselheiros, através da Lista de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;

XVIII – deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos.

XIX – Propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

- I – Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- II – Por falta, omissão ou abuso dos pais, mães ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III - Comissão ou grupo de trabalho;
- IV - Assessor dos Conselhos.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art.7º - O Conselho reunir-se-á em Plenária:

- I- Ordinariamente, às 08h30min, na segunda, terça-feira de cada mês.
- II- Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou quando houver necessidade via pedido antecipado e protocolado para esse conselho pelas entidades ou órgãos solicitante no prazo de 10 dias antes para convocação e documentos referente a deliberação para estudo dos conselheiros.

Parágrafo Único: As convocações ordinária, extraordinárias conterão os documentos referente a deliberação ,em anexo e serão feitas por escrito e contato telefônico, devendo conter o horário, local e ordem do dia.

Art. 8º - As sessões Plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

Parágrafo Único- o quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, será da metade mais um de seus conselheiros titulares ou suplentes (06 conselheiros). Não sendo constatado quorum, será realizada a segunda chamada de 15 minutos após a hora para inicio, sendo procedida nova verificação e, caso persista a falta de "quorum", seguirá a reunião somente com os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

informativos sem deliberações por falta de quorum consignando em ata os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 09º- Perderá o mandato e vedada à recondução para o mesmo mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas nas plenárias ordinárias ou extraordinárias, salvo justificativa por escrito e aprovada em Plenária.

§ 1º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental ou não governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representante para substituí-lo.

§ 2º - Caso haja perda de mandato ou desistência o conselheiro deverá informar por escrito ao Conselho e solicitar ao seu órgão responsável a indicação de outro membro.

Art. 10º - Havendo número legal e declarado aberto à sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - Expediente que compreenderá:

a) Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida;

b) Deliberações e/ou Resoluções, conforme a pauta do dia;

c) Informes

d) Assuntos Gerais.

Art. 11º - Salvo disposição especial, nas deliberações será observado:

I- O relator do processo procederá à leitura do parecer.

II - Poderão ser convidados a comparecer à reunião do Plenário, ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores especializados a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão.

III - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas, e pronunciamento do seu voto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre seus membros para o mandato de 03 (três) anos, por quorum de maioria absoluta.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria do CMDCA – será exercido alternadamente por representante do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como entre seus membros por período de 03 (três) anos, e podendo ser reconduzidos consecutivamente por igual período.

Art. 13º - A Presidência, órgão direto do Conselho, será exercida pelo Presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, eleitos de conformidade, o que dispõe a legislação em vigor, considerando-se empossada na 1ª plenária após publicação do decreto no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 14º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, serão eleitos em conformidade com o que dispõe este Regimento, considerando-se empossados na 1ª plenária logo após o decreto.

Art. 15º - Compete ao Presidente, conferidas por Lei:

- I - Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II - Presidir as sessões plenárias;
- III - Dar posse aos Conselheiros e aos suplentes;
- IV - Convocar sessões extraordinárias;
- V - Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- VI - Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VII - Resolver as questões de ordem;
- VIII - Autorizar as despesas próprias do Conselho;
- IX - Distribuir os processos às Comissões;
- X - Solicitar serviços públicos a serem colocados à disposição do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

- XI - Baixar resoluções com base em deliberação do Conselho;
- XII - Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- XIII - Convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos Conselheiros;
- XIV - Apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual de Atividades do Conselho;
- XV - Assinar a correspondência oficial e baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna e
- XVI - Deliberar sobre os casos omissos no Regimento, "ad referendum" do Plenário.

Art. 16º- Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II - Exercer as atribuições que o Presidente lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

Art. 17º- Compete ao 1º Secretário subordinado diretamente à Presidência:

- I - Coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho e demais serviços internos para o fiel desempenho de suas funções.
- II - Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância;
- III - Elaborar e submeter à Diretoria as pautas das sessões do Plenário do Conselho e da própria Diretoria;
- IV - Organizar e manter atualizado a coletânea de leis, decretos e quaisquer outras normas que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;
- V - Coordenar a organização dos arquivos do Conselho;
- VI - Organizar e manter atualizado o cadastro de entidades comunitárias e dos órgãos públicos, federais e municipais, atuantes no atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios da secretaria ou que lhe forem atribuídos pela Diretoria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

Art. 18º- Compete ao 2º secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II - Exercer as atribuições que o 1º Secretário lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

Art. 19º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Fiscalizar junto ao órgão gestor responsável pela conta do Fundo da Infância e Adolescência – FIA a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal, nº 8.069/90 dos Direitos da Criança e do Adolescente todas as despesas pagas com esse recurso.
- II - Apresentar ao Conselho os balancetes mensais e um balanço anual da conta do Fundo da Infância e Adolescência – FIA
- II- Arquivar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria;

Art. 20º- Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II - Exercer as atribuições que o 1º Tesoureiro lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO

Art. 21º - Funcionário no Conselho, Comissões Especiais ou grupos de trabalhos de natureza temporária e será composto por conselheiros que será instituído sempre que necessário para promover estudo sobre matérias de seu interesse e competência de caráter temporário.

§1º As comissões serão compostas por pelo menos 4 (quatro) membros indicados pela plenária, de forma paritária, sendo um coordenador, podendo solicitar ao presidente a colaboração da assessoria técnica do conselho quando necessário.

§ 2º A Comissão se reunirá por convocação do seu Presidente, em dia e hora previamente fixados. Sendo as Comissões Especiais de caráter temporário



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

dissolvem-se, automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

SEÇÃO IV
DO ASSESSOR DOS CONSELHOS

Art. 22º - O assessor dos conselhos, diretamente subordinado à Presidência, tem sob sua responsabilidade a execução dos serviços administrativos do colegiado.

Parágrafo Único- O cargo de Assessor dos Conselhos será exercido por pessoa com perfil adequado para o cargo. Sendo o apoio administrativo necessário ao funcionamento dar-se-á através do poder executivo Municipal na forma da Legislação em vigor.

Art. 23º - Os serviços administrativos pertinentes ao assessor dos conselhos serão executados por funcionários públicos postos à disposição do Conselho.

Art. 24º - Compete ao Assessor dos Conselhos:

- I. Assessorar a mesa diretora do CMDCA no desempenho de suas funções;
- II. Manter articulação com os conselheiros, informando-o sobre os trabalhos do CMDCA, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III. Sugerir à mesa diretora a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissão necessário ao desenvolvimento das atividades do CMDCA;
- IV. Promover as relações públicas do CMDCA;
- V. Elaborar atas, resoluções, ofícios, relatórios e outros documentos deliberados pelo conselho ou pela mesa diretora do CMDCA;
- VI. Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho;
- VII. Despachar com o secretário geral do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- VIII. Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- IX. Elaborar, em conjunto com o secretário geral a proposta orçamentária anual do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

- X. Apresentar, anualmente, ao Secretário Geral o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- XI. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- XII. Proceder à tramitação de documentos e passar certidões visadas pelo Presidente;
- XIII. Preparar a correspondência oficial e o expediente; e
- XIV. Praticar os demais atos de sua competência.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A função do Conselheiro do CMDCA, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Plenárias, reuniões, campanhas ou outras participações de interesse do referido Conselho.

Art.26º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá redigiu e aprovou o presente Regimento Interno e qualquer alteração dependerá da deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços), ou seja, 7 conselheiros (sete) Titulares ou Suplente do CMDCA.

Art. 27º- Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art.28º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da resolução de aprovação do mesmo.

Santa Maria de Jetibá, 10 de Março de 2015.

SIRLEIDE PESENTE KERCKHOFF
Presidente do CMDCA/SMJ